



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 131, de 13 de novembro de 2012

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 124, de 03 de abril de 2012, para conclusão dos empreendimentos financiados com recursos de anos anteriores a 2009

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, considerando:

- as avaliações e estudos prévios realizados, quando da apresentação da minuta da Deliberação COFEHIDRO nº 124 ao Conselho, que propunha a data de 15.05.2013 para a conclusão dos empreendimentos financiados com recursos de anos anteriores a 2009;
- que a data inicialmente proposta levava em consideração o prazo necessário tanto para que os Tomadores tivessem tempo hábil para a devida conclusão de seus empreendimentos, quanto para que os Agentes Técnicos conseguissem suportar o aumento da demanda das análises envolvidas;
- que a data estabelecida pelo artigo 1º, da Deliberação COFEHIDRO nº 124, de 03 de abril de 2012, foi a de 15.11.2012, ou seja, 6 (seis) meses antes da proposta apresentada ao COFEHIDRO, com base nos estudos anteriormente realizados;
- os atrasos decorrentes do período eleitoral, incidentes sobre os Tomadores do segmento municipal;
- as dificuldades enfrentadas por diversos Tomadores em manter contato com seu respectivo Agente Técnico, bem como o lapso temporal decorrido para a efetiva, e essencial manifestação por parte destes últimos;
- as diversas manifestações, ofícios e recursos administrativos apresentados por Tomadores ao Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO;
- que o objetivo maior do FEHIDRO é a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, baseado na devida conclusão dos empreendimentos contratados pelo Fundo, bem como dos enormes impactos gerados ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH pelo cancelamento dos empreendimentos anteriores à 28 de fevereiro de 2009, ainda não concluídos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



Delibera “ad referendum” do COFEHIDRO:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 124, de 03 de abril de 2012, para conclusão total dos empreendimentos financiados com recursos de anos anteriores a 2009, com o respectivo registro no SINFEHIDRO, passando de 15.11.2012 para 15.05.2013.

§ 1º - Os empreendimentos, relacionados no Anexo I da Deliberação COFEHIDRO nº 124, que não cumprirem o prazo estabelecido no “caput” serão cancelados pela SECOFEHIDRO, e os valores já liberados deverão ser devolvidos, monetariamente corrigidos, ao FEHIDRO.

§ 2º - A SECOFEHIDRO tomará as providências que se fizerem necessárias para a efetivação dos cancelamentos mencionados no § 1º.

Artigo 2º - Permanecem inalterados todos os demais prazos e disposições contidos na Deliberação COFEHIDRO nº 124, de 03 de abril de 2012.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Edson Giriboni

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos